

POLÍCIA MILITAR Diretoria de Planejamento e Gestão de Contratos

Assessoria Especial de Projetos

Termo de Referência n.º 34/2025 - PMDF/DSAP/DPGC/AEP

TERMO DE REFERÊNCIA - AQUISIÇÕES

DEPARTAMENTO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA AO PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

(Processo Administrativo nº 00054-00131942/2025-14)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. **DEFINIÇÃO DO OBJETO**

- 1.1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a AQUISIÇÃO DO COLÍRIO DILATADOR DE TROPICAMIDA, destinado ao atendimento das necessidades do Centro Médico da Polícia Militar do Distrito Federal (CMed/PMDF), em especial para a especialidade de Oftalmologia, garantindo a continuidade dos serviços médicos prestados (Documento de Formalização de Demanda DFD Doc. SEI/GDF 180188443 e Despacho PMDF/DSAP/DAS/SAT/CH 180188615).
- 1.1.2. O medicamento em questão foi solicitado através do DFD n.º 37/2025 180188443, entretanto, devido ao prazo processual da contratação dos itens deste DFD, utilizando o Sistema de Registro de Preços, existe o receio de que a falta do mesmo impacte diretamente o atendimento oftalmológico, resultando na suspensão dos atendimentos deste ambulatório. Dessa forma, foi solicitada pela coordenadora da especialidade <u>a aquisição em caráter imediato</u>, conforme justificado no Despacho 180188615.
- 1.1.3. A presente contratação deverá ser realizada por meio da **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, adotando o **SISTEMA DE DISPENSA ELETRÔNICA**, conforme art. 75, inc. II, da Lei nº. 14.133/2021, art. 4º inc. II da IN SEGES/ME Nº 67/2021 e art. 235 inc. II do Decreto Distrital n.º 44.330/2023.
- 1.1.4. A justificativa para a dispensa de licitação fundamenta-se no **baixo valor do objeto**, conforme preconizado pela legislação e corroborado pelo Estudo Técnico Preliminar (ETP).

1.2. ESPECIFICAÇÃO E QUANTITATIVO

1.2.1. Conforme estabelecido no Documento de Formalização de Demanda - DFD n.º 37/2025 (180188443) e Despacho PMDF/DSAP/DAS/SAT/CH 180188615), o item solicitado deve atender às características, especificações técnicas e quantidades descritas na tabela a seguir:

DETALHAMENTO DO PEDIDO					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	SETOR DEMANDANTE	QTDE SOLICITADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

	TROPICAMIDA COLÍRIO 1% Características Mínimas: Colírio dilatador para pupila; Solução oftálmica estéril de Tropicamida 10 mg/mL (1%). Embalagem contendo frasco de 5 mL com conta-gotas. Marca de Referência: Mydriacyl ou Ciclomidrin ou similar ou de melhor qualidade. Prazo de validade: 75% do prazo total de validade do produto. Unidade de fornecimento: unidade CATMAT: 274561 CÓD. DESPESA: 33.90.30.09 ID PCA E-COMPRAS: 23913	OFTALMOLOGIA do CMed	100	R\$19,28	R\$1.928,00
--	--	-------------------------	-----	----------	-------------

- 1.2.2. Em caso de discordância entre as especificações do objeto descritas neste Termo de Referência e aquelas constantes no Catálogo de Materiais (CATMAT) do Sistema Integrado de Administração e Serviços Gerais (SIASG), prevalecerão as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.
- 1.2.3. Os quantitativos definidos neste documento **foram baseados na estimativa calculada pela Subseção de Compras do Centro Médico da Polícia Militar**, conforme encaminhado a esta Assessoria por meio do DFD n.º 37/2025 180188443 PMDF/DSAP/DAS/CMED/SAD/COMPRAS e Despacho PMDF/DSAP/DAS/SAT/CH 180188615).
- 1.3. As marcas de referências citadas nos descritivos dos itens deste TR vão ao encontro do princípio de garantir melhor economicidade à administração pública uma vez que se pretende adquirir materiais que tenham maior qualidade, maior tempo de vida útil e garanta maior qualidade de tratamento ao paciente, minimizando danos e riscos biológicos aos mesmos. Além disso, a inclusão da marca de referência na especificação dos itens tem também a finalidade de tornar a descrição mais compreensiva, de forma a ajudar o licitante a identificar melhor o item a ser adquirido, sem no entanto limitar ou restringir a competição, considerando a admissibilidade de marcas similares ou de melhor qualidade. Nenhuma marca de referência citada possui exclusividade de fornecimento, podendo haver efetiva competição entre distintos fornecedores de uma mesma marca. A marca de referência também evita aquisições desnecessárias Acórdão 113/2016 -TCU-Plenário, in verbis: https://portal.tcu.gov.br/
 - 12. Conforme expus no Voto do precitado Acórdão, o direcionamento da licitação pode ocorrer, por exemplo, mediante a utilização de critério subjetivo, o favorecimento a alguma empresa, a preferência inadequada por determinada marca, a ausência do devido parcelamento ou o estabelecimento de exigências excessivas/limitadoras. Para mitigar tal risco, é indispensável que o órgão licitante, caso realize a indicação de marca específica no edital, observe a impessoalidade e, logo, esteja amparada em razões de ordem técnica, motivada e documentada, demonstrando que somente a adoção daquela marca específica pode satisfazer o interesse da Administração.
 - 13. Por outro lado, pode haver menção a uma marca de referência no ato convocatório como forma ou parâmetro de qualidade do objeto simplesmente para facilitar a sua descrição. Nesses casos, deve-se necessariamente acrescentar expressões do tipo "ou equivalente", "ou similar" e "ou de melhor qualidade". Tal obrigatoriedade tem por fundamento a possibilidade de existir outros produtos, até então desconhecidos, que apresentem características iguais

ou mesmo melhores do que o produto referido no edital, podendo a Administração exigir que a empresa participante do certame demonstre desempenho, qualidade e produtividade compatível com a marca de referência mencionada. (grifo nosso)

1.4. **NATUREZA DO OBJETO**

- 1.4.1. A presente contratação refere-se à aquisição de bens de consumo, especificamente TROPICAMIDA SOLUÇÃO OFTÁLMICA 10 MG/ML FRASCO 5 ML, classificado como item de uso hospitalar.
- 1.4.2. O objeto da contratação se enquadra na categoria de bens comuns, conforme definido n o art. 6°, inciso XIII, da Lei n° 14.133/2021, por possuir características e padrões de desempenho e qualidade bem definidos e amplamente disponíveis no mercado.
- 1.4.3. Trata-se de um **item essencial para o funcionamento do Centro Médico da PMDF**, garantindo a conformidade com as normativas da **ANVISA** e demais órgãos reguladores, assegurando a continuidade da prescrição de medicamentos controlados.

1.5. PRAZO DO CONTRATO E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

1.5.1. Conforme previsto no art. 95, inc. II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, por se tratar de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultam obrigações futuras inclusive quanto à assistência técnica, o instrumento de contrato deverá ser substituído pela nota de empenho de despesa.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR CORRESPONDENTE

2.1.1. Foi realizado o Estudo Técnico Preliminar - ETP (180207669) e Estudo Técnico Preliminar - ETP DIGITAL (181521334), aprovado pela autoridade competente através do Termo de Aprovação 65 (181544368) e a aquisição da demanda foi declarada como viável.

2.2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.2.1. **DA MODALIDADE**

- 2.2.1.1. Sugere-se que esta contratação seja realizada por meio de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, utilizando o **SISTEMA DE DISPENSA ELETRÔNICA**, conforme o art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, c/c o Decreto nº 12.343/2024, o art. 4º, inciso II, da IN SEGES/ME nº 67/2021 e o art. 235, inciso II, do Decreto Distrital nº 44.330/2023. Por se tratar de uma contratação de baixo valor, a realização de um procedimento licitatório não se justifica, uma vez que essa modalidade seria mais dispendiosa e demorada, reduzindo o custo-efetividade do processo.
- 2.2.1.2. De acordo com a regra do art. 75, inc. II, da Lei n. 14.133/2021, é dispensável a licitação para a contratação que envolva valores inferiores a **R\$ 62.725,59** (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras, valor atualizado conforme Decreto nº 12.343/2024.
- 2.2.1.3. A jurisprudência dos tribunais superiores reconhece a legalidade da dispensa de licitação, desde que observados os requisitos legais e regulamentares, especialmente em contratações de baixo valor. O Tribunal de Contas da União (TCU), por meio de diversos acórdãos, reforça a necessidade de pesquisa de preços e de justificativa da vantajosidade nas contratações diretas, mesmo quando há dispensa de licitação.
- 2.2.1.4. O Acórdão TCU nº 2.993/2018 Plenário, por exemplo, destaca a importância de comprovar a compatibilidade dos preços contratados com os praticados no mercado, mesmo em situações de dispensa de licitação. Além disso, a Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 estabelece procedimentos específicos para a dispensa de licitação eletrônica, garantindo transparência e competitividade nas contratações públicas de baixo valor.
- 2.2.1.5. Dessa forma, a aquisição por meio da dispensa de licitação utilizando o sistema de dispensa eletrônica está em plena conformidade com a legislação vigente e a jurisprudência aplicável, desde que sejam rigorosamente observados os requisitos legais e regulamentares

pertinentes.

2.2.2. **DA PARTICIPAÇÃO**

2.2.2.1. Conforme art. 234 do Decreto Distrital n.º 44.330/2023 e art. 48, I e III, da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e alterações c/c art. 26 e §§ da Lei -DF nº 4.611/2011, o item objeto deste Estudo Técnico Preliminar deverá ser destinados à PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME, EPP E MEI.

2.2.3. **JULGAMENTO**

- 2.2.3.1. No julgamento das propostas, o critério de julgamento adotado será o de **menor preço unitário**, em atenção ao inciso I do art. 33 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021, atualizada pela Instrução Normativa SEGES/MGI Nº 8, de 23 de março de 2023.
- 2.2.3.2. O intervalo mínimo entre lances recomendado para esta contratação é de 1%.
- 2.2.3.3. Deverão ser desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências contidas no Termo de Referência e/ou Edital, bem como aquelas que apresentarem índices de desconto excessivos ou manifestamente inexequíveis, comparados aos preços de mercado, em consonância com o disposto no art. 59 da Lei nº. 14.133/2021.

2.3. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.3.1. A presente contratação tem como objetivo garantir o fornecimento de **TROPICAMIDA SOLUÇÃO OFTÁLMICA 10 MG/ML FRASCO 5 ML**, essenciais para o atendimento oftalmológico no Centro Médico da Polícia Militar do Distrito Federal.
- 2.3.2. O atendimento oftalmológico é fundamental para a manutenção da saúde integral do policial militar e seus dependentes, de maneira a cumprir o objetivo primeiro do PDSAP: PROMOVER A MELHORIA DA SAÚDE DO EFETIVO DA PMDF E SEUS DEPENDENTES E PENSIONISTAS, melhorando a eficiência, qualidade no atendimento ao beneficiário por meio da aquisição dos colírios oftalmológicos materiais e equipamentos para a atividades de saúde, e garantindo que o efetivo esteja em condições de saúde para atuação.
- 2.3.3. A contratação por meio da Dispensa de Licitação utilizando o **Sistema de Dispensa Eletrônica** é justificada pelo **baixo valor da aquisição**, conforme permitido pelo **art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.**
- 2.3.4. Além da questão operacional, a aquisição direta pela unidade de saúde proporciona maior controle e eficiência na gestão de recursos, garantindo padronização, conformidade legal e economia no processo de compra.
- 2.3.5. O item objeto desta contratação está previsto no Plano de Contratações Anual da PMDF PCA/2025, conforme detalhamento a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	ID PCA E- compras	ID PCA PNCP
1	TROPICAMIDA COLÍRIO 1% CATMAT: 274561 CÓD. DESPESA: 33.90.30.09	23913	128853 (Doc. SEI/GDF 180884800)

3. JUSTIFICATIVA PARA NÃO UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP)

- 3.1. A presente contratação será realizada por meio da Dispensa de Licitação utilizando o Sistema de Dispensa Eletrônica, conforme autorizado pelo art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, em razão do baixo valor estimado da aquisição.
- 3.2. O **Sistema de Registro de Preços (SRP)** não se mostra adequado para esta contratação devido às seguintes razões:
 - 3.2.1. **Necessidade Imediata:** O quantitativo a ser adquirido tem o objetivo de suprir a necessidade imediata e urgente por este medicamento. Concomitantemente, o medicamento será licitado utilizando o Sistema de Registro de Preços, em maior quantitativo, através do processo

3.3. Dessa forma, a opção pela Dispensa de Licitação utilizando o Sistema de Dispensa Eletrônica se apresenta como a solução mais eficiente, garantindo celeridade no processo, otimização dos recursos administrativos e atendimento imediato à necessidade operacional do Centro Médico da PMDF.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

- 4.1. Pelos motivos expostos acima, convém que o medicamento seja adquirido por meio da dispensa de licitação.
- 4.2. A contratada deverá entregar o medicamento observando o prazo de validade do mesmo: somente serão aceitos os medicamentos que apresentarem 75% do prazo total de validade do produto.
- 4.3. A estrutura do centro demandante, bem como sua equipe, encontra-se apta para o recebimento, estocagem, controle e distribuição adequada do item listado neste TR.
- 4.4. Esta aquisição não envolve custos indiretos.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. **SUSTENTABILIDADE**

- 5.1.1. Conforme previsto nos arts. 5° e 11 da Lei n° 14.133/2021, nos arts. 2°, 32 e 52 do Decreto Distrital n° 44.330/2023, na Portaria Seges/ME n° 8.678, de 19 de julho de 2021, a contratada deverá observar os critérios de sustentabilidade ambiental adotados pela Lei n° 4.770/2012, pelo Decreto n° 7.746/2012, arts. 2° e 32, e pela Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 01/2010.
- 5.1.2. O fornecedor deverá adotar **práticas sustentáveis** em todo o processo de fornecimento do material, minimizando impactos ambientais ao longo do ciclo de vida do objeto.
- 5.1.3. Sempre que possível, deverão ser aplicadas **medidas de redução do consumo de recursos naturais, reutilização de materiais e descarte ambientalmente adequado**, conforme as diretrizes da legislação vigente.
- 5.1.4. A Administração poderá solicitar **comprovações e certificações ambientais** que atestem o cumprimento dos requisitos de sustentabilidade no fornecimento do objeto contratado.

5.2. **SUBCONTRATAÇÃO**

- 5.2.1. É expressamente vedada a subcontratação parcial ou total do objeto contratado.
- 5.2.2. O fornecedor deverá ser **responsável direto pela produção e entrega** do material, garantindo a conformidade com todas as exigências estabelecidas neste Termo de Referência.
- 5.2.3. Caso seja constatada a subcontratação, a Administração poderá **rescindir o contrato** e aplicar as penalidades cabíveis, conforme legislação vigente.

GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

5.2.4. Não haverá exigência da garantia da contratação, conforme autorizado pelo artigo 96, caput, da Lei nº 14.133, de 2021.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. **CONDIÇÕES DE ENTREGA**

6.2. O material adquirido deverá ser entregue **em perfeito estado** e em **conformidade com as especificações** descritas neste **Termo de Referência**, respeitando todos os requisitos e normas estabelecidos. A entrega deverá ocorrer dentro dos **prazos estabelecidos no item 10.1** deste documento, garantindo a adequada execução do contrato.

6.3. **GARANTIA**

6.4. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6.5. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 7.1. A gestão do contrato ocorrerá com base nas disposições do Decreto n. 11.246/2022, que regulamenta, entre outras coisas, a atuação dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.
- 7.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 7.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 7.4. As comunicações entre a PMDF e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 7.5. A PMDF poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Aplica-se à presente contratação as cláusulas exorbitantes dos contratos administrativos, de maneira que a inexecução parcial ou total do serviços contratados torna a contratada passível das sanções previstas no art. 156 da Lei n. 14.133/2021, garantido à contratada o exercício do contraditório e da ampla defesa.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

9.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **Dispensa de Licitação**, na forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO UNITÁRIO**.

9.2. **EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO**

- 9.2.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:
- 9.2.2. De acordo com os artigos 19, 20 e 21 da IN 67/2021:
 - Art. 19. Para a habilitação do fornecedor mais bem classificado serão exigidas, exclusivamente, as condições de que dispõe a Lei nº 14.133, de 2021.
 - § 1º A verificação dos documentos de que trata o **caput** será realizada no Sicaf ou em sistemas semelhantes mantidos pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, quando o procedimento for realizado em sistemas próprios ou outros sistemas disponíveis no mercado, assegurado aos demais participantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.
 - § 2º O disposto no § 1º deve constar expressamente do aviso de contratação direta.
 - § 3º Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares aos já apresentados para a habilitação, na forma estabelecida no § 1º, ou de documentos não constantes do Sicaf, o órgão ou entidade deverá solicitar ao vencedor, no prazo definido no edital, o envio desses por meio do sistema.
 - Art. 20. No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, e nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 75 da Lei nº14.133, de 2021, somente será exigida das pessoas jurídicas a comprovação da regularidade fiscal federal, social e trabalhista e, das pessoas físicas, a quitação com a Fazenda Federal.

Art. 21. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no art. 19, o fornecedor será habilitado.

Parágrafo único. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

- 9.2.3. Em se tratando de licitação de materiais e equipamentos médico-odontológicos, acrescentam-se as seguintes exigências às empresas licitadas, conforme disposto na Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, regulamentado no Decreto nº 74.170 de 10 de junho de 1974, e RDC Nº 579, DE 25 de novembro de 2021 Anvisa:
 - Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE): emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da saúde (ANVISA);
 - Alvará Sanitário (ou Licença Sanitária Estadual/Municipal/Distrital) vigente;

9.2.4. **Proposta Comercial**

Documento contendo a proposta comercial detalhada, com preços unitários e totais, atendendo às especificações constantes no TR e em conformidade com os requisitos do edital.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 10.1. O valor total estimado para a contratação é de **R\$ 1.928,00 (um mil novecentos e vinte e oito reais)**, calculado com base na média aritmética ou na mediana dos preços públicos registrados no Sistema de Informações da Nota Fiscal Eletrônica da Secretaria de Fazenda do GDF, em Atas de Registro de Preços no Sistema Painel de Preços do Ministério da Economia e nos orçamentos obtidos junto a fornecedores.
- 10.2. Para avaliar a viabilidade e o custo-benefício da contratação decorrente deste estudo, a Assessoria de Elaboração de Projetos do Departamento de Saúde e Assistência ao Pessoal PMDF realizou uma pesquisa de preços, utilizando as bases mencionadas. Esse levantamento seguiu as diretrizes do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, dos arts. 87 a 92 do Decreto Distrital nº 44.330/2023 e dos parâmetros estabelecidos pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, conforme Doc. SEI/GDF.
- 10.3. Neste processo, foi incluída a Declaração de Conformidade (Declaração 180910621), na qual a área técnica atesta a veracidade da Pesquisa de Preços (Pesquisa de Preços 180909150) e da Planilha de Custos (Planilha de Custo 180910315). A planilha detalhando os valores individuais utilizados no cálculo do valor de referência encontra-se anexa (Planilha de Preços 180910315).
- 10.4. Quanto à metodologia de cálculo do valor estimado, foram considerados apenas os valores condizentes com os praticados no mercado atual, descartando-se aqueles que apresentaram variação superior a 50% em relação aos demais registros encontrados. O valor final estimado corresponde ao menor preço obtido entre a média e a mediana dos valores válidos da pesquisa de preços.
- 10.5. Cabe ressaltar que cálculos realizados em planilhas eletrônicas podem gerar dízimas periódicas ou valores com várias casas decimais. Para garantir a precisão, foi adotado sempre o menor valor possível, sem comprometer a fidelidade das propostas orçamentárias.

ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR UNIT ESTIMADO	TOTAL ESTIMADO
1	274561	TROPICAMIDA SOLUÇÃO OFTÁLMICA 10 MG/ML FRASCO 5 ML	100	UN	R\$ 19,28	R\$ 1.928,00

^{**}O detalhamento dos valores expressos em planilha e pesquisa de preços consta nos documentos (Doc. SEI nº 180910315) e (Doc. SEI nº 180909150).

11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

11.1. **RECEBIMENTO**

- 11.1.1. Os bens serão atestados provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 11.1.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 11.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da liberação dos suplementos de acesso contratados.
- 11.1.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 11.1.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 11.1.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 11.1.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ética-profissional pela perfeita execução do contrato.

11.2. **LIQUIDAÇÃO**

- 11.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7°, §2° da Instrução Normativa SEGES/ME n° 77/2022.
- 11.2.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.2.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - a) o prazo de validade (até 05 anos da emissão da nota fiscal ou documento equivalente);
 - b) a data da emissão;
 - c) os dados do contrato e do órgão contratante;
 - d) o período respectivo de execução do contrato;
 - e) o valor a pagar; e
 - f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
 - 11.2.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
 - 11.2.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos

oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

- 11.2.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 11.2.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 11.2.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 11.2.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 11.2.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

11.3. **FORMA DE PAGAMENTO**

- 11.3.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 11.3.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 11.3.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 11.3.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 11.3.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12. DAS OBRIGAÇÃOS DA CONTRATADA

- 12.1. Manter, durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei n. 14.133/2021.
- 12.2. Cumprir todas as especificações, prazos, obrigações constantes do Termo de Referência.
- 12.3. Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa sobre o objeto contratado.
- 12.4. Refazer ou corrigir os serviços considerados insatisfatórios pelo fiscal do contrato, sem acréscimo ao preço contratado.
- 12.5. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ou materiais causados à Administração.
- 12.6. Comunicar imediatamente à PMDF qualquer alteração ocorrida em endereço, conta bancária, e-mail ou telefone.
- 12.7. Comprovar que os seus responsáveis técnicos tenham experiência em atividade pertinente e compatível com o objeto desta contratação.
- 12.8. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do contratante ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da

execução do objeto do Termo de Referência, orientando seus funcionários nesse sentido.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 13.1. Supervisionar a execução do serviço contratado, conforme art. 140 da Lei n. 14.133/2021.
- 13.2. Fiscalizar a execução do contrato, por meio de representante da Administração, nos termos do art. 117 da Lei n. 14.133/2021.
- 13.3. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a contratada.
- 13.4. Fornecer e colocar à disposição da contratada, todos os elementos e informações que se fizerem necessários ao fornecimento do material ou à execução dos serviços.
- 13.5. Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no objeto contratado.
- 13.6. Notificar a contratada, por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades quaisquer débitos de sua responsabilidade.
- 13.7. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos empregados da contratada ou por seu preposto.
- 13.8. Avaliar os relatórios dos serviços executados pela contratada.

14. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. A aquisição do **TROPICAMIDA SOLUÇÃO OFTÁLMICA 10 MG/ML FRASCO 5 ML** está devidamente prevista no Plano Interno de Orçamento (DAS) 2025, aprovado pela Portaria PMDF nº 1.386, de 4 de dezembro de 2024. A compra será realizada conforme as dotações orçamentárias estabelecidas nas Leis Orçamentárias Anuais da União e do Distrito Federal para a Corporação no exercício financeiro de 2025, em conformidade com as disposições legais aplicáveis.

DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE (DAS)						
Fundo Constitucional do Distrito Federal (FCDF)						
Demanda	Discriminação	Classificação Despesa	Meta Física	Prod/Un	Valor	
365	Material Farmacológico	3.3.90.30.09	0	0	R\$ 761.287,25	

14.2. Da Disponibilidade Orçamentária

- 14.2.1. Em resposta ao Memorando Nº 124/2025 -PMDF/DSAP/DPGC/AEP (Doc. SEI/GDF 181226273), a Diretoria de Execução Orçamentária e Financeira informou haver disponibilidade orçamentária para fazer frente à despesa de **R\$R\$ 1.928,00 (um mil novecentos e vinte e oito reais)** conforme Despacho (Doc. SEI/GDF 181468209).
- 14.3. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I - Gestão/Unidade: 170485;

II - Fonte de Recursos: 100 - FCDF;

III - Programa de Trabalho: 28.845.0903.00FM.0053;

IV - Elemento de Despesa: 3.3.90.30.09

15. **AUTOR**

ZILDILENE NOGUEIRA ALVES - ST QPPMC PTTC

Assessoria Especial de Projetos - DSAP/AEP

Autora

LAURA DEGANI - TC QOPMSD

Chefe da Assessoria Especial de Projetos - DSAP/DPGC/AEP Revisora



Documento assinado eletronicamente por **ZILDILENE NOGUEIRA ALVES - ST QPPMC**, **Matr.0015802-X**, **Auxiliar Administrativo(a)**, em 15/09/2025, às 10:44, conforme art. 6° do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por LAURA DEGANI - TC QOPMSD, Matr.0177965-6, Chefe de Seção, em 15/09/2025, às 10:46, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= 181549176 código CRC= AA23236A.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade" SAISo Setor Policial Sul - Bairro Asa Sul - CEP 70610200 - DF Telefone(s): 3190 8073 Sítio - www.pm.df.gov.br

00054-00131942/2025-14 Doc. SEI/GDF 181549176